PROJETO DE LEI Nº 166/2024

Institui o Programa de Incentivo à Empregabilidade para Jovens Egressos de Unidades de Acolhimento no Município de Salvador, com o objetivo de promover a inclusão no mercado de trabalho e garantir o sustento dos jovens ao alcançarem a maioridade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo à Empregabilidade para Jovens Egressos de Unidades de Acolhimento no âmbito do Município de Salvador, com o objetivo de incentivar a contratação de jovens que atingiram a maioridade em unidades de acolhimento e promover sua independência financeira.

Art. 2º - As empresas que contratarem jovens egressos de unidades de acolhimento, com idade entre 18 e 24 anos, poderão usufruir de incentivos fiscais conforme os critérios definidos nesta Lei.

Parágrafo único: Os incentivos fiscais consistem em uma redução de até 10% no Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) ou outro tributo municipal aplicável, pelo período de até 24 meses, desde que comprovada a manutenção do vínculo empregatício.

Art. 3º - Para fazer jus ao incentivo, a empresa deve:

I - Contratar o jovem egresso de unidade de acolhimento em regime de trabalho formal, com todos os direitos trabalhistas garantidos;

II - Manter o jovem empregado por um período mínimo de 12 meses, prorrogável mediante renovação do incentivo;

III - Oferecer ao jovem uma capacitação profissional interna ou externa, visando à qualificação e desenvolvimento de competências que aumentem suas chances de permanência e crescimento no mercado de trabalho.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, em parceria com as unidades de acolhimento, criará um banco de dados dos jovens em condições de trabalho, visando conectar essas pessoas a oportunidades de emprego nas empresas participantes do programa.

Art. 5º - A empresa interessada em participar do programa deverá realizar cadastro junto ao órgão municipal responsável, que verificará o cumprimento dos requisitos e fiscalizará o vínculo empregatício dos beneficiários.

Art. 6º - O Município poderá, ainda, firmar parcerias com instituições educacionais e de formação profissional para oferecer cursos, oficinas e treinamentos aos jovens egressos das unidades de acolhimento, ampliando suas competências e habilidades para o mercado de trabalho.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 06 de outubro de 2024.

PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

A proposta ora apresentada tem por objetivo garantir que os jovens tenham acesso a oportunidades reais de emprego, através de incentivos fiscais para as empresas que se comprometerem a contratá-los e promoverem seu desenvolvimento profissional.

A juventude em situação de vulnerabilidade social enfrenta desafios significativos ao atingir a maioridade e deixar as unidades de acolhimento. Esses jovens, em muitos casos, não possuem uma rede de apoio familiar ou social, o que dificulta sua inserção no mercado de trabalho e, consequentemente, sua independência financeira e social. O programa é, portanto, uma resposta do poder público para garantir que esses jovens tenham oportunidades justas de inserção no mercado de trabalho, evitando ciclos de pobreza e exclusão social.

A inclusão de jovens no mercado de trabalho não só impacta positivamente suas vidas individuais, mas também é benéfico para a economia local. Ao oferecer incentivos tributários para empresas que contratam jovens egressos, a proposta visa estimular a economia ao reduzir a informalidade e aumentar a arrecadação a longo prazo, uma vez que os jovens empregados se tornam consumidores ativos e contribuintes.

O programa exige que as empresas participantes invistam na capacitação desses jovens, garantindo que eles não apenas ocupem posições de entrada, mas também tenham a oportunidade de crescer e se desenvolver profissionalmente. Isso fomenta uma força de trabalho mais qualificada e preparada para os desafios do mercado atual.

Ademais, ao oferecer uma redução no ISS, a proposta torna-se atraente para as empresas, que podem ver na contratação desses jovens uma

oportunidade de diversificar sua força de trabalho com incentivos fiscais que aliviam seus custos operacionais. Isso não apenas melhora a situação fiscal das empresas, mas também promove responsabilidade social corporativa.

A iniciativa reforça o compromisso do município em trabalhar proativamente na geração de emprego e qualificação de mão de obra, estabelecendo parcerias com instituições educacionais para ampliar o repertório de habilidades dos jovens. Isso evidencia um esforço coordenado entre governo, empresas e sociedade civil para enfrentar questões estruturais de desigualdade e exclusão, ccontribuindo para a redução das desigualdades sociais e facilita a transição desses jovens para a vida adulta, promovendo a autonomia e estabilidade financeira necessárias para construir um futuro digno.

Além disso, ao incentivar empresas a investirem na inclusão desses jovens, o Município fortalece a responsabilidade social e cria um ambiente propício para a reintegração dos egressos de unidades de acolhimento na sociedade, rompendo ciclos de vulnerabilidade.

Por todo o exposto, é inegável o interesse público da matéria, além de não haver qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade contida na proposta. Por essas razões, conto com o apoio dos ilustres pares para que essa proposição, de importante relevância social, seja aprovada.

Dessa forma, é o presente Projeto de Lei apresentado para regular seguimento e apreciação.

Salvador, 06 de outubro de 2024.

PAULO MAGALHAES JÚNIOR